

IV – Regulamento do DICQ para Acreditação do Sistema de Gestão da Qualidade de Laboratórios Clínicos e seus anexos

1 - Objetivo

Estabelecer o Regulamento para a Acreditação do Sistema de Gestão da Qualidade de Laboratórios Clínicos pelo DICQ – Sistema Nacional de Acreditação.

2 - Descrição

2.1 - Introdução

O DICQ – SISTEMA NACIONAL DE ACREDITAÇÃO LTDA tem o seguinte objetivo: a realização de Acreditação do Sistema de Gestão da Qualidade de Laboratórios Clínicos e de outras organizações prestadoras de serviços de saúde, através de critérios e requisitos estabelecidos, podendo também realizar tais atividades em nome de outras instituições após contratos de prestação de serviços.

2.2 - Sobre o Regulamento

O presente Regulamento estabelece, dentre outras, as exigências a que devem atender os Laboratórios Clínicos que desejam ser acreditados pelo DICQ.

Este Regulamento se aplica aos Laboratórios Clínicos que são independentes em sua organização e aos que fazem parte de uma estrutura maior, de entidades públicas ou privadas, nacionais ou do exterior.

2.3 - Disposições Gerais

A Acreditação do Sistema de Gestão da Qualidade, realizado pelo DICQ – Sistema Nacional de Acreditação é feita através de Auditorias Externas realizadas nos Laboratórios Clínicos, que servirão para avaliar o funcionamento do seu Sistema da Qualidade e da sua Competência Técnica, objetivando a realização dos exames próprios em sua organização.

As Auditorias Externas devem verificar as evidências objetivas do Sistema de Gestão da Qualidade dos Laboratórios Clínicos em conformidade com a lista de requisitos de Acreditação do DICQ.

Aos Laboratórios Clínicos, auditados e acreditados pelo DICQ, serão concedidos os Certificados de Acreditação do Sistema de Gestão da Qualidade, conforme modelo (anexo 4) deste regulamento e válido por um ano.

A Acreditação do Sistema da Qualidade tem validade de 3 anos devendo, entretanto, o Laboratório Clínico ser reauditado anualmente, para verificação da manutenção da sua Acreditação.

Após as Auditorias Externas, o Laboratório Clínico Acreditado deve realizar periodicamente suas Auditorias Internas para avaliação pelo DICQ, por ocasião das Auditorias Externas de Manutenção da Acreditação.

A equipe de auditores do DICQ envolvidos na Acreditação, dependerá do escopo e da complexidade do Laboratório Clínico, assim como do volume de clientes atendidos.

2.3.1 - A concessão, extensão e renovação do Certificado de Acreditação do Sistema da Qualidade serão outorgadas para os Laboratórios Clínicos que:

1. Atendam aos Requisitos para a Acreditação do Sistema da Qualidade de Laboratórios Clínicos, estabelecidos pelo DICQ;
2. Cumpram este Regulamento;
3. Ressarcam os custos relativos à Acreditação do Sistema da Qualidade;
4. Apresentem, dentro do prazo estabelecido, as ações corretivas das não-conformidades.

2.3.2 - O DICQ celebrará um Contrato com o Laboratório Clínico para atender a este Regulamento e aos Requisitos para Acreditação do Sistema da Qualidade de Laboratórios Clínicos.

2.3.3 - O DICQ emitirá Certificado de Acreditação do Sistema da Qualidade, com o escopo da sua Competência Técnica para execução de exames laboratoriais nas diferentes especialidades do Laboratório Clínico.

2.3.4 - O DICQ estabelecerá procedimentos para verificar a observância deste Regulamento e dos Requisitos para Acreditação do Sistema da Qualidade de Laboratórios Clínicos.

2.3.5 - A frequência com que serão realizadas as Avaliações de Manutenção da Acreditação do Laboratório Clínico é determinada pelo Contrato. Como regra geral, as Auditorias de Manutenção da Acreditação são anuais. O DICQ reserva-se o direito de realizar Auditorias não programadas, em intervalos diferentes do prescrito (Auditorias Extraordinárias).

2.3.6 - Todas as informações obtidas pelo DICQ e por seus representantes na concessão, extensão, manutenção e renovação da Acreditação do Sistema da Qualidade, serão tratadas confidencialmente, conforme Anexo 1 – Da Confidencialidade e Anexo 2 – Termo de Confidencialidade).

2.3.7 - O Laboratório Clínico deverá indicar uma pessoa, denominada Representante da Direção, que o representará perante o DICQ nos assuntos técnicos relacionados à Acreditação do Sistema da Qualidade. Poderá indicar também um substituto, para desempenhar as funções na sua ausência.

2.4 – Direitos e Deveres

2.4.1 - Dos Laboratórios Clínicos Acreditados

O Laboratório Clínico Acreditado tem o direito de exibir este fato ao público em geral e também em seus laudos laboratoriais ou suas propagandas, enquanto persistir a validade do Certificado da sua Acreditação, conforme determina o Regulamento de Acreditação do Sistema de Gestão da Qualidade de Laboratório Clínico.

O Laboratório Clínico Acreditado tem o dever de manter o seu serviço dentro dos mesmos padrões de qualidade existentes durante a Auditoria Inicial da sua Acreditação do Sistema da Qualidade.

Nos intervalos das auditorias, o Laboratório deve se empenhar em alcançar melhores índices de qualidade, para fins de melhoria contínua do Sistema de Gestão da Qualidade.

Não utilizar de modo abusivo a Acreditação do Sistema de Gestão da Qualidade.

2.4.2 - Do DICQ

O DICQ deve disponibilizar adequadamente aos Laboratórios Clínicos, às Autoridades Sanitárias, às Empresas Compradoras de Serviços de Saúde e à Comunidade em geral, os requisitos utilizados para a Acreditação do Sistema de Gestão da Qualidade dos Laboratórios Clínicos.

Deve divulgar, às Autoridades Sanitárias, às Empresas Compradoras de Serviços de Saúde e à Comunidade em geral, a relação dos Laboratórios Clínicos Acreditados, assim como os demais itens constantes do Anexo 3 deste regulamento.

Deve realizar, quando a situação exigir, Auditorias Extraordinárias do Sistema de Gestão da Qualidade, a fim de comprovar a manutenção da qualidade dos Laboratórios Clínicos Acreditados.

Suspender e cassar o Certificado de Acreditação do Sistema de Gestão da Qualidade dos Laboratórios que não cumprirem os procedimentos especificados no Anexo 3 deste Regulamento e auditados no processo de Acreditação do Sistema de Gestão da Qualidade.

Fornecer informações aos Laboratórios Clínicos no sentido de agilizar uma melhor adequação do seu Sistema da Qualidade para o cumprimento dos atuais requisitos de Acreditação do Sistema da Qualidade.

2.5 - Condições a serem atendidas pelos Laboratórios Clínicos

2.5.1 - Imparcialidade, Independência e Integridade;

Nota: O Laboratório Clínico não deverá comprometer-se em qualquer atividade que possa prejudicar a sua independência de julgamento e a sua integridade relativas às suas atividades.

2.5.2 - Cooperação com os Clientes;

2.5.3 - Cooperação com as Autoridades Sanitárias;

2.5.4 - Participação de um Programa Externo de Avaliação da Qualidade ou de Teste de Proficiência há, pelo menos, um ano;

2.5.5 - Cooperação com o DICQ:

O Laboratório Clínico deverá garantir ao DICQ e aos seus representantes, auxílio e cooperação para monitorar a conformidade a este Regulamento e aos Requisitos para a Acreditação do Sistema de Gestão da Qualidade de Laboratórios Clínicos. Esta cooperação inclui, principalmente:

1. Permissão ao DICQ e aos seus representantes, quanto ao acesso às áreas do Laboratório Clínico, para acompanhamento dos seus serviços durante as auditorias;
2. Verificação do serviço prestado pelo Laboratório Clínico, possibilitando a avaliação da competência técnica do mesmo em realizar os exames relacionados;
3. Permissão ao DICQ e a seus representantes, para investigar os Certificados, relatórios ou outros registros da qualidade, pertinentes às atividades realizadas;
4. Permissão ao DICQ e a seus representantes, para verificação dos resultados de Auditorias Internas do Sistema da Qualidade, dos resultados de comparações interlaboratoriais do Controle Externo da Qualidade e dos gráficos e valores existentes referentes ao Controle Interno da Qualidade;
5. Assistência ao DICQ e a seus representantes, na investigação e solução de reclamações feitas por terceiros, referentes às atividades acreditadas.

2.6 - Significado da Acreditação do Sistema de Gestão da Qualidade

2.6.1 - A Acreditação do DICQ não deverá ser invocada para excluir a responsabilidade contratual normal entre o Laboratório Clínico e o cliente. Embora a Acreditação seja um indicador da qualidade dos serviços prestados, ela não poderá ser usada como uma garantia dada pelo DICQ de que o laboratório acreditado sempre manterá o mesmo nível de desempenho;

2.6.2 - A Acreditação do DICQ não qualifica o Laboratório Clínico a certificar os laudos laboratoriais. A Acreditação, contudo, é um fator importante para auxiliar o usuário na escolha do Laboratório Clínico;

2.6.3 - As disposições financeiras entre o laboratório e seus clientes serão de total responsabilidade do Laboratório Clínico;

2.6.4 - Em todos os Contratos com os clientes, deverá estar expresso que a Acreditação do Sistema de Gestão da Qualidade, seus relatórios e laudos não constituem ou implicam, em si só, na aprovação pelo DICQ, do desempenho do Laboratório Clínico auditado.

2.7 - Notificação de Mudanças

2.7.1 - O Laboratório Clínico deverá informar imediatamente ao DICQ sobre mudanças em qualquer aspecto referente às condições ou operações que afetem a conformidade do laboratório a este Regulamento, aos requisitos estabelecidos, bem como à capacidade ou abrangência dos exames realizados. São consideradas relevantes as mudanças:

1. Nos atos constitutivos, comerciais ou organizacionais;
2. Na organização e gerência (Diretor do Laboratório, Responsável Técnico e seus Substitutos);
3. Na política e nos procedimentos;
4. Nas instalações;
5. Nos recursos humanos, equipamentos, condições ambientais ou outras e
6. Nos signatários autorizados.

2.7.2 - As comunicações de mudanças no Laboratório Clínico deverão ser oficializadas através do preenchimento dos itens pertinentes do Formulário de Solicitação de Acreditação do Sistema de Gestão da Qualidade de Laboratórios Clínicos;

2.7.3 - Quaisquer mudanças neste Regulamento, nos Requisitos para a Acreditação dos Laboratórios Clínicos ou em outros requisitos estabelecidos pelo DICQ, serão notificadas ao Laboratório Acreditado. Será concedido, a este, prazo razoável para realizar os ajustes necessários nos seus procedimentos. O Laboratório Clínico Acreditado deverá informar ao DICQ quando tais ajustes estiverem concluídos, dentro do prazo concedido.

2.8 - Emissão de Certificado e Relatório de Acreditação

2.8.1 - O Certificado de Acreditação do Sistema de Gestão da Qualidade deve conter o escopo dos serviços auditados, conforme anexo 4 – Modelo do Certificado de Acreditação do Sistema de Gestão da Qualidade – deste Regulamento;

O Relatório Final emitido, deve atender às condições prescritas pelo DICQ e conter a relação das especialidades realizadas no Laboratório Clínico.

2.8.2 - O Certificado e o Relatório Final deverão conter o Logotipo do DICQ.

2.9 - Publicidade

2.9.1 - Quando o Laboratório Clínico possuir um catálogo, prospecto comercial ou publicitário, só poderão ser feitas referências como laboratório acreditado, naqueles serviços para os quais foi concedida a Acreditação do Sistema de Gestão da Qualidade;

2.9.2 - A divulgação da relação dos Laboratórios Acreditados é de competência exclusiva do DICQ ou de entidade por ele conveniada para este fim;

2.9.3 - Durante a suspensão ou após o cancelamento do Contrato de Acreditação do Sistema de Gestão da Qualidade, o Laboratório Clínico deverá interromper, imediatamente, o seu uso e a divulgação de todo o material publicitário a ele referente;

2.9.4 - O Laboratório Clínico deverá empenhar-se para garantir que nenhum Certificado/Relatório, ou parte dele, seja usado ou tenha seu uso autorizado por terceiros para fins publicitários ou promocionais; Os certificados não devem ser reproduzidos sem autorização por escrito do DICQ.

2.10 - Uso Abusivo

2.10.1 - O DICQ adotará as providências cabíveis, aplicando as devidas penalidades, em relação ao uso abusivo da Acreditação do Sistema de Gestão da Qualidade (Anexo 3 – Do Uso Abusivo da Acreditação);

2.10.2 - São considerados usos abusivos, dentre outros, os seguintes:

1. Utilização da Acreditação do Sistema de Gestão da Qualidade antes da assinatura do Contrato ou da emissão do Certificado;
2. Utilização da Acreditação do Sistema de Gestão da Qualidade durante a suspensão ou após o cancelamento;
3. Divulgação promocional abusiva, em desacordo com os itens deste Regulamento, relativos à publicidade;
4. Uso da Acreditação do Sistema de Gestão da Qualidade de maneira que possa causar prejuízos ao DICQ.

2.11 - Reclamações de Terceiros

O Laboratório Clínico deverá empenhar-se em garantir que as reclamações de terceiros sejam prontamente investigadas e resolvidas.

2.12 - Penalidades

2.12.1 - As penalidades previstas no caso de inadimplemento das obrigações assumidas pelo Laboratório Clínico Acreditado são:

1. Advertência, com a obrigação de eliminar, dentro de um prazo determinado, as infrações constatadas;
2. Advertência acompanhada de um aumento da frequência das Auditorias Externas; neste caso, o

Laboratório Clínico deve ressarcir ao DICQ, as despesas decorrentes da necessidade do aumento de frequência das Auditorias provocadas por eventuais irregularidades;

3. Suspensão temporária da Acreditação do Sistema de Gestão da Qualidade, sem rescisão do Contrato;

4. Cancelamento da Acreditação do Sistema de Gestão da Qualidade com rescisão do Contrato.

2.12.2 - Além das penalidades previstas neste Regulamento, o uso abusivo ou enganoso da Acreditação do Sistema de Gestão da Qualidade pelo Laboratório Clínico permitirá que o DICQ ingresse em juízo, por meio de ação própria, pleiteando perdas e danos;

2.12.3 - O emprego indevido, irregular ou ilegal da Acreditação do Sistema de Gestão da Qualidade, estará sujeito às penalidades cabíveis.

2.13 - Suspensão

2.13.1 - O DICQ poderá, a seu critério, suspender ou reduzir a abrangência da Acreditação do Sistema de Gestão da Qualidade quando:

1. Houver qualquer mudança nos aspectos referentes à posição jurídica ou funcionamento do Laboratório Clínico que afete a observância deste Regulamento, e dos requisitos para Acreditação do Sistema da Qualidade ou que prejudique sua competência técnica e os serviços acreditados;

2. O Laboratório Clínico deixar de cumprir os requisitos deste Regulamento e/ou Requisitos para a Acreditação do Sistema de Gestão da Qualidade de Laboratórios Clínicos;

3. A Auditoria Externa mostrar que a não-conformidade aos requisitos seja de tal natureza que a rescisão imediata do Contrato de Acreditação do Sistema de Gestão da Qualidade do Laboratório Clínico não seja necessária;

4. Houver uso inadequado da Acreditação do Sistema de Gestão da Qualidade;

5. Existirem outras infrações à Acreditação do Sistema de Gestão da Qualidade;

6. Não forem cumpridas as obrigações financeiras estipuladas no Contrato.

2.13.2 - A Acreditação do Sistema de Gestão da Qualidade poderá ser suspensa, por um período determinado, após acordo mútuo entre o Laboratório Clínico e o DICQ (vide item 2.14.3);

2.13.3 - O Laboratório Clínico será notificado formalmente pelo DICQ, quanto à suspensão da Acreditação do Sistema de Gestão da Qualidade com indicações quanto ao prazo e/ou condições em que cessará tal suspensão. O DICQ verificará o cumprimento das exigências com vistas a restabelecer a Acreditação;

2.13.4 - No final do período da suspensão, o DICQ investigará se as condições estipuladas para liberar a Acreditação foram satisfeitas. Em caso afirmativo, o Laboratório Clínico será notificado de que a Acreditação do seu Sistema de Gestão da Qualidade está novamente em vigor. Em caso negativo, o DICQ manterá a suspensão ou cancelará a Acreditação, notificando o Laboratório Clínico, as empresas prestadoras de serviços de saúde e a comunidade, através de seus meios de comunicação;

2.13.5 - O Laboratório Clínico poderá ter a sua Acreditação parcialmente suspensa, até que sejam atendidas as não-conformidades detectadas nas Auditorias Externas.

2.14 - Cancelamento da Acreditação do Sistema de Gestão da Qualidade

2.14.1 - A Acreditação poderá ser cancelada, nos seguintes casos, dentre outros:

1. Se a Auditoria Externa constatar gravidade nas não-conformidades;
2. Uso da Acreditação para executar serviços não reconhecidos;
3. Se, no final do prazo estabelecido pelo DICQ, não forem cumpridas as obrigações financeiras estipuladas;
4. Se medidas inadequadas forem tomadas pelo Laboratório Clínico, quando de sua suspensão;
5. Na hipótese de falência, se a sociedade for comercial;
6. Na hipótese de insolvência, se a sociedade for civil;
7. Se não forem satisfeitas as condições estipuladas para a liberação da suspensão.

2.14.2 - A Acreditação poderá ser rescindida pelo Laboratório Clínico, nos seguintes casos:

1. Se o Laboratório Clínico não desejar prorrogá-la e
2. Na hipótese de caso fortuito ou de força maior.

2.14.3 - O Laboratório Clínico poderá cancelar o Contrato de Acreditação informando por escrito ao DICQ, com 1 (um) mês de antecedência, ou outro prazo acordado entre as partes.

Nota: Neste caso, os compromissos financeiros assumidos devem ser saldados pelo Laboratório Clínico.

2.15 - Recursos

2.15.1 - Os recursos em primeiro grau, interpostos contra a aplicação das penalidades previstas neste Regulamento, deverão ser dirigidos ao DICQ, no prazo de 15 dias a contar do recebimento da notificação pelo acreditado;

2.15.2 - Cabe recurso, em segundo grau, à Diretoria Administrativa do DICQ, no prazo de 15 dias a contar do recebimento da decisão de primeiro grau pelo Laboratório Clínico.

Aprovado pela Diretoria Administrativa
DICQ – Sistema Nacional de Acreditação
Rio de Janeiro, 01 de outubro de 2009

João Ciribelli Guimarães
Coordenador Técnico

ANEXO 1 - DA CONFIDENCIALIDADE

1 - Descrição

1.1 - O Coordenador Técnico do DICQ pode aprovar, excepcionalmente, a quebra de confidencialidade nos seguintes casos:

1.1.1 - Quando previsto no Regulamento da Acreditação do Sistema de Gestão da Qualidade de Laboratórios Clínicos;

1.1.2 - Quando houver determinação judicial no sentido de que a informação seja revelada a um terceiro. Neste caso, o Laboratório Clínico é comunicado antecipadamente pelo DICQ de que a informação será fornecida;

1.1.3 - Quando a informação já for de domínio público;

1.1.4 - Quando o Laboratório Clínico tiver emitido documento autorizando a divulgação;

1.2 - As informações e documentos pertinentes aos processos de concessão e manutenção da Acreditação de Laboratórios Clínicos só serão acessadas por aqueles que assinaram o Termo de Confidencialidade;

1.3 - O Coordenador Técnico e os Auditores são os responsáveis pela documentação durante o processo de concessão e manutenção do Certificado de Acreditação do Sistema de Gestão da Qualidade de Laboratórios Clínicos, para o qual o mesmo foi recomendado;

1.4 - O Termo de Confidencialidade é assinado pelo Coordenador Técnico, pelo Coordenador da Garantia da Qualidade, pelo Auditor Líder designado e pelo Chefe do Serviço de Apoio. Feito isso, o original é então arquivado, conforme definido em procedimento específico do DICQ;

ANEXO 2 - DO TERMO DE CONFIDENCIALIDADE

Nº Contrato: _____

TERMO DE CONFIDENCIALIDADE

O DICQ, através de seus representantes, compromete-se a manter confidencialidade com relação a toda documentação e informação obtida no processo de concessão e manutenção do Certificado de Acreditação do Sistema de Gestão da Qualidade de Laboratórios Clínicos, concordando com:

1. Não divulgar a terceiros a natureza de qualquer documentação que tenha resultado do processo de Acreditação do Sistema de Gestão da Qualidade de Laboratórios Clínicos;
2. Não expor problemas dos Laboratórios Clínicos a terceiros, salvo nos casos previstos de quebra de confidencialidade, conforme procedimentos específicos do DICQ;
3. Não permitir a terceiros o manuseio da documentação resultante do processo de Acreditação do Sistema da Qualidade de Laboratórios Clínicos;
4. Não explorar em benefício próprio, ou permitir o uso por outrem, das informações obtidas ou quanto a conhecimento adquirido durante o processo de Acreditação do Sistema de Gestão da Qualidade de Laboratórios Clínicos.

.....

Coordenador Técnico do DICQ

.....

Coordenador da Garantia da Qualidade do DICQ

.....

Auditor Líder

.....

Chefe do Serviço de Apoio do DICQ

ANEXO 3 - DO USO ABUSIVO DA ACREDITAÇÃO

1 - Objetivo

Estabelecer as providências a serem tomadas em relação ao uso abusivo da Acreditação do Sistema de Gestão da Qualidade de Laboratório Clínico concedido pelo DICQ.

2 - Descrição

2.1 - O uso e a divulgação da Acreditação do DICQ é de responsabilidade total do Laboratório Clínico, o qual assume todos os ônus e sujeita-se às penalidades impostas, caso se configure comportamento infrator.

2.2 - Entende-se por uso abusivo:

2.2.1 - Uso da Acreditação antes da assinatura do Contrato e da emissão do Certificado;

2.2.2 - Uso da Acreditação após a rescisão do Contrato;

2.2.3 - Divulgação promocional abusiva em desacordo com o item 2.3;

2.2.4 - Uso da Acreditação durante o período de suspensão;

2.2.5 - Uso da Acreditação fora do escopo para o qual o Laboratório Clínico foi Auditado;

2.2.6 - Uso da Acreditação quando o Laboratório Clínico não estiver em dia com suas obrigações financeiras estipuladas em Contrato;

2.2.7 - Uso da Acreditação antes do recebimento do Certificado de Acreditação do Sistema de Gestão da Qualidade, já que, até nesse instante, o Laboratório Clínico ainda encontra-se em processo de auditoria;

2.2.8 - Outras situações que caracterizem uma contraposição às regras estabelecidas para a Acreditação do Sistema de Gestão da Qualidade.

2.3 - É de competência do DICQ toda a publicação coletiva oficial de assuntos relacionados com a concessão da Acreditação do Sistema de Gestão da Qualidade de Laboratórios Clínicos.

2.3.1 - Quando o Laboratório Clínico possuir um catálogo comercial ou publicitário, as referências à Acreditação, só serão feitas para os campos específicos dos escopos acreditados sem que se deixe qualquer dúvida entre o que foi Acreditado e outras áreas não abrangidas pela Acreditação do Sistema de Gestão da Qualidade;

2.3.2 - Não deve haver publicidade que envolva a Acreditação do Sistema de Gestão da Qualidade que seja depreciativa, abusiva, falsa ou extensiva a outros serviços que não os acreditados.

2.4 - As penalidades previstas para o caso de uso abusivo da Acreditação do Sistema de Gestão da Qualidade por parte dos Laboratórios Clínicos, são as seguintes:

2.4.1 - Advertência com a obrigação de eliminar, dentro de um prazo determinado, as infrações constatadas;

2.4.2 - Advertência, acompanhada de um aumento da frequência das Auditorias Externas;

2.4.3 - Suspensão da Acreditação, sem rescisão do Contrato;

2.4.4 - Cancelamento do Certificado de Acreditação, com rescisão do Contrato;

2.4.5 - O DICQ poderá aplicar qualquer uma das penalidades, independente da sequência descrita acima.

2.5 - Qualquer solicitação de revisão enviada ao DICQ decorrente das penalidades aplicadas aos Laboratórios Clínicos acreditados, deve estar devidamente fundamentada.

ANEXO 4 - MODELO DO CERTIFICADO DE ACREDITAÇÃO DE SISTEMA DA QUALIDADE

| | |
|--|--|
| <p>CERTIFICADO DE ACREDITAÇÃO</p> <p>LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS – LAC</p> <p>Rua do Bioquímico, 123 – Tijuca 20270-902 – Rio de Janeiro – RJ</p> <p>O DICQ – Sistema Nacional de Acreditação certifica que o Laboratório de Análises Clínicas - LAC foi auditado, evidenciando-se que o seu Sistema de Gestão da Qualidade está adequado e consistente, demonstrando Competência Técnica para a realização dos processos analíticos dos seus exames laboratoriais em Análises Clínicas, em conformidade com os requisitos exigidos pelo Manual de Acreditação do DICQ, 4ª Edição 2009.</p> <p>Rio de Janeiro • Brasil</p> <p>Data da Validade 00/00/2009 a 00/00/2010</p> |  <p>Sistema Nacional de Acreditação</p> <p>DICQ</p> <p>Nº 000/00/00</p> <p>Data da Acreditação 00/00/0000</p> |
|--|--|